

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE FINANÇAS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE LEME E CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 365/2024

PROC. ADM. DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 8.266/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS RESPECTIVOS A RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES DE PETROLEO E GAS NATURAL, PARA O MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085, Centro, nesta cidade de Lemes/SP, CEP Nº 13.610-220, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, **CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 45.656.426/0001-36, com endereço profissional na Avenida André Araújo, n. 97, sl.1212-12º andar, Edifício Fórum Bussines Center, bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-025- Manaus/AM, neste ato representada por **CAMILA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/AM sob n. 8.847**, CPF n. 921.734.462-15, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as clausulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato encontra supedâneo legal nas disposições insertas no **no artigo 74, III, “c” e “e”, bem como seu § 3º, da Lei Nº 14.133/2021**, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, **no que concerne a recuperação retroativa e implementa ao de receita atual dos Royalties que lhe são devidos**, concernente a exploração, produção, lavra, extração, embarque, desembarque,





armazenagem, transporte, transferência e distribuição do petróleo e gas natural, óleo bruto, xisto betuminoso, querosene de aviação e demais derivados, sejam em instalações terrestres ou marítimas, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

2.2 As acórdão na formalização do presente termo, bem como, nos termos da requisição/justificativa apresentada nos autos que deram origem ao presente, que faz parte do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente processo de inexigibilidade de licitação, em estrita conformidade ao prescrito no **no artigo 74, III, “c” e “e”, bem como seu § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUARTA-DOS HONORÁRIOS 'AD EXITUM'

4.1. Em contraprestação aos serviços a CONTRATADA perceberá remuneração honorária no percentual de 20% sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao Município, seja no momento do deferimento da tutela de urgência, que será pleiteada liminarmente com o início dos pagamentos do Fundo de Participação Municipal que lhe são devidos, seja em sede de sentença e sua liquidação em fase executória. A Contratante remunerará a Contratada em 20% (vinte por cento) do valor recebido do proveito patrimonial alcançado de acordo com o critério de pagamento que serão efetuados a cada 10 (dez) dias (DECÊNDIOS), pelo prazo de 12 (doze meses) meses renováveis até o trânsito em julgado da demanda.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de LEME/SP, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo dos serviços presentes neste Projeto Básico, mediante apresentação da documentação regular da empresa, certidões negativas e Nota Fiscal/DANFE, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, conforme preceitua a alínea "a" do Inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994;

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

4.4. Na hipótese de haver pendência posterior a liberação das primeiras parcelas, a Administração notificará a CONTRATADA nos termos da legislação vigente e deverá exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

4.5. NA NOTA FISCAL/DANFE DEVERÃO CONSTAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP

CNPJ n.º 46.362.661/0001-68

Endereço: Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085, Leme/SP, CEP: 13610-220.





4.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira. Não será efetuado quaisquer pagamentos a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

4.7. A Contratada deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

4.7.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade:

4.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade.

4.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade:

4.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento contratual, na requisição/justificativa constantes dos autos que deram origem ao presente, que passa a fazer parte integrante do presente, patrocinando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas nos referidos instrumentos;

b)requerer na petição inicial pedido liminar, na espécie que considerar mais apropriada para obter efeitos imediatos a Administração Pública Municipal de Leme, no procedimento judicial e durante toda sua tramitação, apresentando-se os respectivos recursos que se fizerem necessários;

c)manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativas a **CONTRATANTE**, salvo perante em, atendimento a legislação correlata e órgãos de controle;

d)se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

e) a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que





vierem a ser proferidas;

f)remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE** a qualquer tempo, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;

g) não se opor a participação da Procuradoria Geral do Município no feito, com a habilitação nos autos do processo judicial do procurador indicado como fiscal do contrato;

h) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação, podendo ser aplicadas sanções por eventuais descumprimentos das obrigações assumidas consoante Decreto Municipal nº 8058/23 (IOL de 14/03/23).

i) Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, e ainda, a **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes gerais para o foro do art. 105 do Código de Processo Civil, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo, ressalvados, porém, os poderes especiais, cujos atos apenas poderão ser praticados pela Procuradoria Geral do Município, após movimentação desta pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SETIMA - EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE FINANÇAS



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). vide Decreto Municipal nº 8.058/23
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência ou atraso injustificado na execução de seu objeto, até o limite de 10 (dez) ocorrências ou dias;
 - a. No atraso superior a 10 (dez) dias, a Administração está autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE FINANÇAS



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de





aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ou seja, quando do trânsito em julgado da demanda.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

9.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





C) Indenizações e multas.

9.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS e VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme seguinte registro:

02.06.01.041230008-3.3.90.39 (682)

Fonte....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- CLAUSULA PENAL

11.1 Sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, o erro imputável a **CONTRATADA** na condução dos autos do processo judicial que der ensejo a perda da chance de êxito ao Município de Leme, motivará, além da rescisão unilateral do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 São admitidas como oficiais para os fins deste contrato, além das comunicações havidas por correio com aviso de recebimento aos endereços indicados na qualificação das partes, também toda e qualquer forma de comunicação por meio eletrônico, tais como por meio dos endereços de e-mail das próprias entidades, dos seus representantes legais e prepostos, ou aplicativos de conversação, tais como Whatsapp, Telegram e afins, excluídas as mídias sociais, como Facebook, Instagram e demais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - UTILIZACAO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes envolvidas consentem com a utilização dos dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como com a observação dos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZACAO DO CONTRATO

14.1 O Contrato terá como gestora contratual a Sra. **Rebeca Maria Canovas Marioto**, lotada no Departamento Financeiro da Secretária de Finanças, concursada no cargo de Agente Administrativo, matrícula 147621 e CPF 458.689.358-37.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente contrato possui com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso 11 do Código de Processo Civil, obrigando em todas as obrigações



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE FINANÇAS



aqui assumidas as partes e seus sucessores legais que conservem as condições para contratar com a Administração Pública, e mantenham o cumprimento dos requisitos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLAUSULA DECIMA SETIMA - FORO DO CONTRATO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato ou de suas prorrogações, fica eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que vai assinado a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Leme, ass. Eletrônica

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DRA. CAMILA RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA





TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Leme

CONTRATADO(A): CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO: N° 365/2024

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS RESPECTIVOS A RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES DE PETROLEO E GÁS NATURAL, PARA O MUNICÍPIO DE LEME/SP.

PROCURADOR/ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme,

AUTORIDADE MAXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE FINANÇAS



Cargo: PREFEITO

CPF: 340.035.398-18

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Cargo: PREFEITO

CPF: 340.035.398-18

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Cargo: PREFEITO

CPF: 340.035.398-18

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA

Representante Legal: CAMILA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 921.734.462-15

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Cargo: PREFEITO

Assinatura:

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

Nome: REBECA MARIA CANOVAS MARIOTO

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 458.689.358-37

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

~~Tipo de ato sob sua responsabilidade: (1) autorização de abertura de licitação;
(2) instrumento convocatório (edital).~~

Nome:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE FINANÇAS



Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC75-75A0-993A-9EF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECA MARIA CANOVAS (CPF 458.XXX.XXX-37) em 18/09/2024 08:39:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA RODRIGUES DA SILVA (CPF 921.XXX.XXX-15) em 18/09/2024 11:27:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 18/09/2024 14:17:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/EC75-75A0-993A-9EF0>